

RESOLUÇÃO INTERNA N° 01/2018, de 09 de março de 2018

Aprova a Resolução Interna que regulamenta as normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia da UFG.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais da UFG, em reunião realizada em 09 de março de 2018,

RESOLVE

Art. 1° Aprovar normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente e colaborador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia , níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 09 de março de 2018

RESOLUÇÃO INTERNA DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM SOCIOLOGIA - NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

Estabelece normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia.

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º O credenciamento ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento específico dirigido à Coordenadoria do Programa, acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º. Os docentes poderão ser credenciados no Programa como professores e orientadores em três categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam, obrigatoriamente, aos itens I, II e III e a um dos itens IV, V e VI deste parágrafo:

- I. desenvolver atividades de ensino - na pós-graduação e na graduação;
- II. coordenar projeto de pesquisa;
- III. atuar como orientador/a;
- IV. ter vínculo funcional como docente em dedicação exclusiva com a instituição;
- V. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UFG termo de adesão conforme resolução CEPEC 08/2010;
- VI. ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º O número de professores permanentes não poderá ser inferior a 70% do número total de professores do Programa.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento.

§ 4º Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e, além disso, optem pelo ensino ou pela orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 5º São atribuições básicas dos professores vinculados ao programa como permanentes e colaboradores:

- I. desenvolver Projeto de Pesquisa, devidamente regularizado nos sistemas da UFG, ligado a apenas uma das linhas de Pesquisa do PPGS;
- II. orientar estudantes e ministrar disciplina no PPGS, de acordo com o planejamento anual do Programa;
- III. disponibilizar-se a participar de Bancas de Qualificação e Bancas de Defesa;
- IV. comparecer às reuniões da Coordenadoria;
- V. disponibilizar-se a integrar Comissões do PPGS.

Art. 3º São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

- I - ter titulação mínima de doutor em Sociologia ou áreas afins;
- II - possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação;
- III - ter um projeto de pesquisa sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;
- IV - possuir *Curriculum Vitae* registrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- V - ter alcançado, nos últimos quatro anos, um total de 340 (trezentos e quarenta) pontos em produção bibliográfica, dos quais 140 necessariamente em periódicos, valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Para o cômputo dessa pontuação apenas serão considerados os Altos Estratos do Qualis Periódicos e do Qualis Livros, cujos valores definidos pela Área de Sociologia da CAPES são os seguintes:

1. Qualis Periódicos: a) A1 = 100 pontos; b) A2 = 85 pontos; c) B1 = 70 pontos; d) B2 = 60 pontos; e) B3 = 40 pontos.
2. Qualis Livros: a) L4 = 250 pontos; b) L3 = 200; c) L2 = 100; d) L1 = 75.

§ 1º Docentes autores de teses de doutorado publicadas terão o direito de alcançar apenas 100 (cem) pontos em produção bibliográfica em periódicos.

§ 2º Qualquer outra produção bibliográfica apenas será considerada L4 ou L3 caso seja confirmada pelo Qualis Livros da Área de Sociologia da CAPES.

Art. 4º São condições para o credenciamento ao quadro de docente colaborador:

§ 1º Cumprir as exigências estabelecidas de números 1 a 4 do art. 2º desta Resolução.

§ 2º Cumprir com 50% da exigência número 5 do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º O docente credenciado como colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra as exigências número 5 do art. 3º desta Resolução, considerando-se, todavia, para efeito de contagem de sua produção, o quadriênio em curso na época dessa solicitação e não os últimos quatro anos.

Art. 6º. O docente credenciado como permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes colaboradores do Programa a qualquer momento, a partir de solicitação encaminhada à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD).

Art. 7º. Não haverá credenciamento direto de docente no nível de Doutorado.

Art. 8º. É condição para o credenciamento de docentes ao nível de Doutorado:

- I - haver concluído o Doutorado há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II - ter orientado 2 (dois) estudantes de Mestrado, com dissertações defendidas e aprovadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES.

TÍTULO II

DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º O recredenciamento de membros do corpo docente do PPGS poderá ser feito a qualquer tempo, ao longo do quadriênio, em razão de solicitação docente ou proposição da CCRD.

Art 10. Todos os docentes do Programa serão compulsoriamente submetidos ao recredenciamento no final do quadriênio de avaliação CAPES. Para efeito de avaliação do recredenciamento quadrienal, a CCRD apenas considerará os registros que constem no relatório anual de atividades docentes da Plataforma Sucupira.

Art. 11. São condições para o recredenciamento quadrienal dos docentes permanentes:

- I - Ter ministrado disciplina ao menos duas vezes no quadriênio no PPGS;
- II - possuir, no mínimo, 2 (duas) orientações em andamento;
- III - Atender às condições de números 3 a 5 do Art. 3º desta Resolução.

§ 1º Docentes que ocuparem durante o quadriênio cargos de administração superior poderão cumprir apenas 50% das exigências de números I a III deste artigo.

§ 2º Para efeitos de recredenciamento, a pontuação de artigo será a que for mais vantajosa para a docente: do ano da submissão do artigo ao periódico ou aquela atribuída no final do quadriênio no Qualis Periódico.

§ 3º Docentes autores de teses de doutorado publicadas terão o direito de alcançar 100 (cem) pontos como mínima em produção bibliográfica em periódicos.

§ 4º Qualquer outra produção bibliográfica apenas será considerada L4 ou L3 caso essa avaliação seja confirmada pelo Qualis Livros da Área de Sociologia da CAPES.

Art. 12. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser reconhecido na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 13. São condições para o reconhecimento como docente colaborador:

§ 1º Cumprir as condições de número II do Art.11 e de números 3 e 4 do Art. 3º desta Resolução;

§ 2º Cumprir com 50% das condições de número 1 do Art. 11 e de número 5 do Art. 3º desta Resolução.

Art. 14. O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

Art. 15. No caso de migração de docente do quadro permanente para o de colaborador, o docente poderá concluir as orientações em andamento sem, no entanto, oferecer novas vagas em processo seletivo.

Art. 16. O docente que se aposentar poderá permanecer no quadro do PPGS, na condição de permanente ou colaborador, desde que cumpra as exigências da Resolução CONSUNI nº 08/2010 (Programa Especial para Participação Voluntária).

TÍTULO III

DO DESRECONHECIMENTO DE DOCENTES

Art. 17. O docente do quadro de colaboradores que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas na presente Resolução será imediatamente desreconhecido e seus orientandos transferidos para outros docentes do Programa.

Art. 18. Quando for preciso desreconhecer docentes colaboradores para atender ao estabelecido no art. 13 desta Resolução, a CCRD avaliará a produção de todos os docentes que integram esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da CCRD deverá ser aprovado pela Coordenadoria do PPGS.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art.19. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento será composta por 3 (três) docentes do quadro permanente e presidida pelo/a Coordenador/a do PPGS ou pelo/a Sub-Coordenador/a, no caso da ausência do/a primeiro/a.

Art. 20. A eleição da CCRD será conduzida pela Coordenação, em reunião da Coordenadoria do PPGS, para um mandato de 4 (quatro) anos que deverá coincidir com o quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 21 Cabe à CCRD acompanhar anualmente, por meio do relatório de atividades registrado na Plataforma Sucupira, o desempenho do corpo docente e propor, caso julgue necessário, alterações em sua composição à coordenadoria do PPGS, que deverá ou não acatá-las.

Art. 22. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGS serão feitos a partir da análise do material entregue pela Coordenação do PPGS à CCRD.

Parágrafo único. Todos os pareceres emitidos pela CCRD deverão ser aprovados em reunião da Coordenadoria do PPGS.

Art. 23. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGS.